MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR nº 050, de 03 de dezembro de 1971

Aprova Normas para Cobertura dos Riscos de Acidentes Pessoais decorrentes de Treinos e Competições Automobilísticos.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei n° 73, de 21 de novembro de 1966,

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil, por intermédio do ofício DEVAP/51, de 20 de outubro de 1971, e o que consta do processo SUSEP – 21.206/71,

RESOLVE:

1. Aprovar as Normas para Cobertura dos Riscos de Acidentes Pessoais decorrentes de Treinos e Competições Automobilísticos, que ficam fazendo parte integrante desta Circular.

2. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÉCIO VIEIRA VEIGA
Superintendente

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 15.12.71.*

NORMAS PARA COBERTURA DOS RISCOS DE ACIDENTES PESSOAIS DECORRENTES DE TREINOS E COMPETIÇÕES AUTOMOBILÍSTICOS

I – COBERTURA

1. As pessoas empenhadas em disputas de competições automobilísticos, inclusive treinos preparatórios, poderão ser seguradas, mediante aplicação das presentes Normas.

1.1 – Não será permitida a cobertura exclusiva para o risco decorrente de treinos e competições automobilísticos.

II – GARANTIA E IMPORTÂNCIAS SEGURADAS

2. São seguráveis as garantias previstas na T.S.A.P.B. exceto a de Diárias de Incapacidade Temporária (D.I.T).

3. Os limites máximos das importâncias seguradas por pessoa e para qualquer das garantias principais serão comunicados anualmente ao mercado segurador, pelo I.R.B.

III – TAXAÇÃO

4. Aplicar-se-ão as taxas abaixo, de acordo com a classe do risco definida no artigo 4° da T.S.I.B., não sendo permitida a concessão do desconto coletivo.

	CLASSE 1	**CLASSE 2**
Morte	1,7%	2,5%
Inv. Permanente	1,7%	1,75%
A.M.D.S.	12,65%	12,65%
D.H.	140%	150%

IV – PRAZO DO SEGURO E FORMAS DE PAGAMENTO DO PRÊMIO

5. As taxas previstas no item 4 aplicam-se aos seguros contratados pelo período de 1 (um) ano.

5.1 – Nos seguros contratados por período inferior a 1 (um) ano, devem ser cobrados, de uma só vez, os prêmios obtidos pela aplicação da Tabela de Prazo Curto, nos termos do artigo 5° da T.S.A.P.B.

5.2 – Nos casos de fracionamento do pagamento do prêmio, aplicam-se as disposições vigentes.

V – REGULAMENTAÇÃO DA COBERTURA

6. Serão incluídas nas apólices respectivas as cláusulas a seguir indicadas.

6.1 – Declara-se para os devidos fins e efeitos que, em modificação ao disposto no subitem 3.2, letra a, das Condições Gerais da Apólice, o presente seguro cobre também os riscos decorrentes de competições e treinamentos em automóveis de qualquer categoria.

6.2 – A importância segurada, por pessoa nas garantias de Morte e/ou Invalidez

Permanente, neste tipo de cobertura, não poderá ultrapassar ao limite de CR$ ..... (.....) em uma ou mais apólices de uma ou mais Seguradoras e, na hipótese dessa importância ser ultrapassada, a indenização, em caso de acidente, será reduzida na proporção que houver entre Cr$ ..... (.....) e o total das importâncias seguradas em apólices garantindo essa cobertura adicional.

6.3 – Aplicam-se a este seguro as cláusulas das Condições Gerais da Apólice não modificadas por estas Cláusulas.

VI – DISPOSIÇÕES VÁRIAS

7. Aplicam-se a estes seguros as Cláusulas das Condições Gerais da Apólice Acidentes Pessoais e Disposições da Tarifa de Seguro Acidentes Pessoais (T.S.A.P.B.) não modificadas por estas “Normas”.

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 15.12.71.*